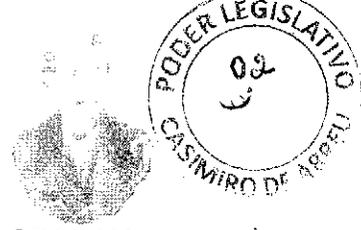




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCELO MOTA GAIÃO



PROT N° 02837/2009

Em, 02 / 09 / 2009

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que inicie o processo legislativo para disciplinar o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Casimiro de Abreu, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A falta e dificuldade de acesso aos itens fundamentais às necessidades de higiene básica são os fatores que levam a pobreza menstrual a se tornar um problema de saúde pública ainda mais grave, condição reconhecida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) como uma violação dos direitos humanos das pessoas que menstruam, devendo ser combatida por meio de ações eficazes de políticas públicas.

A falta de estrutura ou recursos para a aquisição do item essencial à higiene durante o período menstrual pode gerar o uso inadequado de panos ou outros materiais não indicados e considerados anti-higiênicos como as únicas medidas ao alcance para cessar o fluxo, podendo ocasionar sérios problemas de saúde em muitas destas jovens, como infecções leves e as de risco pelo uso repetido, e em casos extremos, pode levar até mesmo a morte.

Outrossim, a presente iniciativa visa a prevenção de doenças advindas da precariedade menstrual, e no mesmo sentido, busca a redução de faltas ocorridas durante o período de menstruação, considerando que o estimado através de pesquisas feitas no Brasil é de que uma em cada quatro estudantes deixa de ir à escola devido à falta de condições para arcar com o custo dos absorventes, incidindo em um rendimento ruim na sala de aula e muitas vezes levando à evasão escolar.

Ainda, pelos motivos já aludidos, além da importância extrema em que sejam realizados o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos para as educandas da rede pública de ensino municipal, existe a necessidade de ampliação da estratégia, no sentido de implementar nas escolas o acesso a todas as informações seguras e de qualidade acerca da educação menstrual, e pertinentes à higiene, com discussões e palestras acerca também dos efeitos e dos cuidados que devem ser tomados durante o período, tendo em vista que de igual maneira não funciona o acesso ao recurso financeiro para os insumos necessários sem o devido acesso à informação de questões pertinentes, como o produto adequado para o uso em cada caso e os cuidados que envolvem o funcionamento do ciclo menstrual de cada educanda.

Por fim, pelas razões expostas e ante a importância notável da presente medida, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCELO MOTA GAIÃO



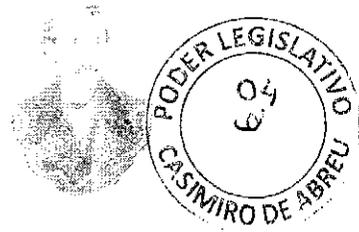
Por tratar-se de tema que prevê atribuições a Secretarias Municipais, a iniciativa do Projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, justificando-se a apresentação desta Indicação com a anexa minuta de Projeto de Lei para a proposta em questão.

Casimiro de Abreu, 30 de agosto de 2021.


MARCELO MOTA GAIÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCELO MOTA GAIÃO



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Fornecimento e Distribuição de Absorventes Higiênicos, que consiste no fornecimento gratuito através de cotas mensais do produto a cada estudante devidamente matriculada na rede pública municipal de ensino de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - O fornecimento do item ao qual se refere o caput anterior, bem como a sua distribuição, serão realizados nas escolas municipais de ensino público, compreendendo todo o ensino fundamental e todo o ensino médio, em qualquer formação (regular ou formação de professores).

Art. 3º - O Programa de Fornecimento e Distribuição de Absorventes Higiênicos objetiva o combate à pobreza menstrual e aos problemas de saúde e de socialização gerados por essa condição, que afeta a vida de milhares de jovens e adolescentes.

Art. 4º - Consistem, dentro da finalidade central de garantia da dignidade e das necessidades básicas de saúde, os seguintes objetivos:

I – Prevenção de doenças que surgem da falta de higiene básica no período menstrual, causada pela hipossuficiência social e econômica;

II – Redução das faltas e da evasão escolar, quando da falta do acesso ao produto, as alunas se ausentam das aulas;

III – Garantia da dignidade menstrual como um direito de todas as educandas.

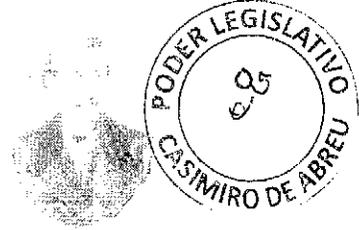
Art. 5º - O Poder Executivo realizará o fornecimento e a distribuição dos produtos adequados e na quantidade que for necessária a cada aluna.

Art. 6º - A distribuição dos absorventes higiênicos ficará sob os cuidados da Professora Orientadora Educacional de cada unidade, e em sua ausência, deverá ser designada, preferencialmente, outra funcionária para a entrega dos produtos.

Art. 7º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde promoverão nas escolas, anualmente e em conjunto, discussões e palestras elucidativas e educativas acerca da higiene menstrual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCELO MOTA GAIÃO



Art. 8º - O Poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como cartazes e avisos em seus sítios eletrônicos, a fim de que se torne público o fornecimento do item, como forma de enfrentamento à pobreza menstrual.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações contidas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 30 de agosto de 2021.


MARCELO MOTA GAIÃO
Vereador